

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 2.013, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Institui pensão mensal em favor de viúvas dos ex-Deputados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, a partir de 1 de abril de 1960, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$\$ 6.000,00), às viúvas dos ex-Deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Antonio Vilhena de Souza, Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval Bittencourt de Oliveira e João Ismael de Araújo, enquanto permanecerem em estado de viuvez.

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado o crédito especial de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.420, DE 14/09/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ